



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.438 - sexta-feira, 31 de Março de 2023

16 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO N. 260/2023 – MESA DIRETORA

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, o expediente do dia 06 de abril de 2023, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

DECRETO N. 9.078

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR NILMA MACIEL DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 28 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.900, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao administrador Senhor Félix Miguel Ibáñez Quevedo da cidade de Concepcion/Paraguai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao administrador Senhor Félix Miguel Ibáñez Quevedo da cidade de Concepcion/Paraguai.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.901, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Doutor Maurício Mendes Dutra da cidade de Belo Horizonte/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Doutor Maurício Mendes Dutra da cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.897, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Senhor Anderson Águia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Senhor Anderson Águia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.898, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao vereador da cidade de Concepcion/Paraguai Senhor Amancio Alfonso Cespedes Varela.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao vereador da cidade de Concepcion/Paraguai Senhor Amancio Alfonso Cespedes Varela.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz

- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.899, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao vereador da cidade de Concepcion/Paraguai Senhor Eliseo Guggiari Doria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao vereador da cidade de Concepcion/Paraguai Senhor Eliseo Guggiari Doria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04/04/2023 - TERÇA-FEIRA ÀS 09 HORAS

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O SENHOR PAULO NONATO DE SOUZA, COORDENADOR DA ESCOLA DE FUTEBOL CHUTE INICIAL CORINTHIANS FUNLEC, QUE DISCORRERÁ SOBRE A IMPORTÂNCIA DO INCENTIVO AO FUTEBOL DE BASE POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR BETINHO.

ORDEM DO DIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p>PROJETO DE LEI N. 10.753/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FLORESTINHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.770/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PICTOGRAMA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE VAGAS, ASSENTOS, FILAS E OUTROS SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.784/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA "PARAOLIMPÍADA MUNICIPAL", NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.791/22 -QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA "NOVEMBRO ROXO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PREVENIR O PARTO PREMATURO E RESSALTAR OS CUIDADOS PARA UMA GESTAÇÃO SEGURA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>

Campo Grande, 30 de março de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 30/03/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.523/2023.

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS AO ANDERSON ÁGUIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,

APROVA:

Artigo 1º. Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande/MS ao Atleta Profissional de Futevôlei Anderson Águia.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Campo Grande/MS, 29 de março de 2023.

SILVIO PITU
Vereador

JUSTIFICATIVA

Anderson Águia é atleta profissional de futevôlei, sendo Tetra Campeão Mundial, Hexa Campeão Brasileiro e Bicampeão da Liga Nacional no Flamengo, além de ser o criador do maior evento da modalidade no mundo que é o TAFC - Team Águia Futevôlei Cup.

Águia compareceu em nossa cidade para participar da 6ª Edição do Campeonato de Futevôlei Pantanal Open realizada nos dias 23, 24, 25 e 26 de março na arena Pantanal Beach Sports.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deve conceder o Título de Visitante Ilustre ao referido homenageado, em referência à sua honrosa passagem por Campo Grande/MS.

Sala das Sessões,
Campo Grande/MS, 29 de março de 2023.

SILVIO PITU
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.524/2023

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO VEREADOR DA CIDADE DE CONCEPCION/PARAGUAI, AMANCIO ALFONSO CESPEDES VARELA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Vereador da Cidade de Concepcion/Paraguai, Amancio Alfonso Céspedes Varela.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Amancio Alfonso Céspedes Varela, único vereador eleito de forma independente em todo o país, atuando como edil na Cidade de Concepcion/Paraguai, graduado em Licenciatura em Ciências Contábeis e em Administração de Empresas, especialista em Tributário, Auditoria e Formações Diversas. Nascido em 10/02/1972 em Concepcion/Paraguai, casado e tem filhos.

Amancio acompanhou os pais desde criança no Mercado Municipal da Cidade de Concepcion e desde cedo aprendeu uma forma de intercâmbio de produtos, vivenciando um importante local de convivência e sociabilidade, convivendo desde cedo com ricas trocas culturais uma vez que participava da vida comunitária da população local. Esta experiência de vida deu a ele os desafios de entender o mercado de trabalho e ter sucesso na carreira. Profissional independente há 20 anos como Contador Público e agora como parlamentar de sua cidade.

A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa

Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.525/2023

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO VEREADOR DA CIDADE DE CONCEPCION/PARAGUAI, ELISEO GUGGIARI DORIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Vereador da Cidade de Concepcion/Paraguai, Eliseo Guggiari Doria.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Eliseo Guggiari Doria, vereador eleito pelo Partido Liberal Radical Autêntico (P.L.R.A.), atuando como parlamentar na Cidade de Concepcion/Paraguai, graduado em Licenciatura em Administração Rural. Nascido em 04/05/1984 em Assunção/Paraguai. Filho de Modesto Ruiz Guggiari Zavala que desempenhou cargos de Senador, Deputado Federal, Governador do Departamento de Concepcion, Parlasuriano e Embaixador do Peru, trajetória de grande sucesso que o filho se espelha com orgulho, iniciando como edil e atual candidato a Governador do Departamento de Concepcion pelo Partido Liberal Radical Autêntico (P.L.R.A.).

O homenageado fez seu curso de ensino médio no Uruguai e participou de intercâmbio em Nova Zelândia, por 1 ano – curso AFS, aprendizagem intercultural por meio de programas de intercâmbio para criar um mundo com mais justiça e paz. Empreendedor, proprietário das empresas de Levantamento de Solo e Limpeza de Campo "Dona Carmen" e da Empresa de Eventos "Casa Puerto/Monarch".

A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.526/2023

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO ADMINISTRADOR FÉLIX MIGUEL IBÁÑEZ QUEVEDO DA CIDADE DE CONCEPCION, PARAGUAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Administrador Félix Miguel Ibáñez Quevedo da Cidade de Concepcion, Paraguai.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Félix Miguel Ibáñez Quevedo, graduado pelo Instituto Salesiano San José em Técnico em Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Informática, aluno da Carreira de Administração de Empresas. Atual administrador da Empresa Minishopp Informática Y Celulares, há 17 anos. Fez cursos de Administração Pública na Universidade da Flórida (Miami), Argentina e Uruguai.

O homenageado possui uma trajetória no Poder Público de Concepcion, desde seus 13 anos, iniciando como porteiro e depois exerceu função em vários departamentos: arrecadação, liquidação de impostos, gestor de arquivos e chegou a exercer o cargo de Tesoureiro do Município. Além disso já atuou como Diretor do Serviço Nacional de Promoção Profissional (SNPP), Secretário Geral do Governo Departamental de Concepcion, Conselheiro Departamental e Municipal do Distrito de Concepcion, Secretário Geral do Governo Departamental e atualmente é o Presidente do Partido Juventude Radical Liberal Autêntica (PLRA) e Conselheiro Municipal do Distrito de Concepcion.

A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.527/2023

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO DOUTOR MAURICIO MENDES DUTRA DA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Doutor Mauricio Mendes Dutra, residente da Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Mauricio Mendes Dutra, Doutor e Mestre em Ciências Econômicas pela University of Cambridge, CAM, Inglaterra, com ênfase em Direito Econômico e Tratados Internacionais de Comércio, atuando nesta área desde 2005 com foco nos acordos e tratados comerciais Brasil-China. É pesquisador do GAESI – Gestão e Automação &T.I. da EP-USP. Possui título Internacional Treaties and Youth Employability obtido no ano de 2016. Nascido em 05/07/1974 em Ipatinga/MG, residindo em outros países: Cambridge, CAM, Inglaterra (3 anos); França (3 anos) e China (2 anos), em todos os países pelos quais passou, buscou formação e experiência em Comércio Exterior. Atualmente reside em Belo Horizonte/MG.

Proprietário do "Grupo Limex Importação, Exportação e Participações" com sede em Minas Gerais e filiais no Brasil em: São Paulo, Espírito Santo, Acre e Mato Grosso do Sul. Possui filiais no exterior: China, Portugal e Estados Unidos. Proprietário da Empresa "South American Trade S.A" no Paraguai e sócio da Empresa Calixto Foods localizada no Estado de São Paulo.

As Empresa de sua propriedade: Grupo Limex Importação, Exportação e Participações e South American Trade S.A foram declaradas de Interesse Estadual pela Câmara de Deputados de Concepcion no Paraguai em 2022.

Estas empresas beneficiam por meio de convênio de comercialização, mais de 2.000 produtores de agricultura familiar e seus produtos no Departamento de Concepção/Paraguai.

A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.528/2023

SUSTA A PORTARIA NORMATIVA Nº 13/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG, QUE APROVA O REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POR EXORBITAR DO PODER REGULAMENTAR.

Art. 1º Fica sustada, na forma do disposto no inciso VIII do art. 23 da Lei Orgânica do Município, por exorbitar do poder regulamentar, a Portaria Normativa nº 13/2022, de 01 de dezembro de 2022, da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, que aprova o reajuste e revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Art. 2º O ato normativo sustado por este Decreto Legislativo exorbitou do poder regulamentar, fixando uma estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com valores excessivamente elevados, deixando de satisfazer a condição de modicidade das tarifas, com grave ofensa à regra do art. 6º, § 1º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões de Serviços Públicos), e ao princípio constitucional da legalidade.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei de Concessões de Serviços Públicos, serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 3º São nulos de pleno direito os atos praticados pela administração pública e pela empresa concessionária com fundamento na Portaria Normativa nº 13/2022, de 01 de dezembro de 2022, da AGEREG.

Art. 4º Os valores pagos em excesso pelos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão restituídos, com correção monetária, por meio de compensação nas faturas processadas no mês seguinte à publicação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Caso o valor da fatura seja inferior ao da restituição, a compensação poderá ser completada nos meses seguintes.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a assessoria da Comissão de Controle de Eficácia Legislativa, adotará as providências necessárias à fiel observância das disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.



LUIZA RIBEIRO

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, publicou no Diogrande de 2 de dezembro do ano passado a Portaria Normativa nº 13/2022, de 01 de dezembro de 2022, que aprova o reajuste e revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com vigência a partir de 3 de janeiro deste ano.

Por meio da referida portaria normativa, a AGEREG fixou uma estrutura tarifária com valores excessivamente elevados. Para constatar que os serviços prestados pela concessionária aos campo-grandenses são muito caros, basta fazer algumas comparações com os valores praticados por concessionárias de serviços de saneamento de outras capitais brasileiras.

De acordo com dados tabulados pelo Instituto Trata Brasil¹, a partir da análise dos indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, Campo Grande está classificada na 28ª posição no Ranking Nacional do Saneamento 2022, com nota total de 8,34.

Entretanto, a tarifa média cobrada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da nossa Capital é a mais cara dentre todas as 28 cidades mais bem classificadas. Aliás, a tarifa paga pelos consumidores campo-grandenses é a maior entre as 59 primeiras classificadas do mencionado ranking de saneamento.

Em nossa cidade, a tarifa média dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é superior a diversas outras capitais brasileiras, como Cuiabá (MT), Rio de Janeiro (RJ), Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG), João Pessoa (PB), Boa Vista (RR), Goiânia (GO), Palmas (TO), Brasília (DF), Curitiba (PR) e São Paulo (SP).

Uma residência com quatro pessoas consome, em média, 15 metros cúbicos de água por mês. Se essa família morar numa rua atendida por rede de esgoto, pagará R\$ 209,72 de conta de água em Campo Grande. Caso essa mesma família morasse em São Paulo, pagaria R\$ 135,54.

Ademais, conforme matéria publicada pelo Jornal Correio do Estado², nas cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL entrega água potável canalizada nas residências por R\$ 5,13 (até 10 mil litros por mês). Enquanto isso, em Campo Grande, o consumidor é obrigado a pagar R\$ 6,90, o que significa uma diferença a maior de quase 35%.

Esses valores evidenciam que a tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Campo Grande, definitivamente, estão muito longe de ser módicas, ofendendo a regra contida no art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, segundo o qual serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários é aquele que satisfaz, dentre outras condições, a **modicidade das tarifas**.

Ao vulnerar o referido dispositivo da Lei de Concessões de Serviços Públicos, a portaria normativa que se pretende sustar fere de morte, também, o princípio da legalidade, consagrado no inciso II do art. 5º da Carta Política da República. Trata-se de regulamento *contra legem*, que contraria texto expresso de lei, de modo que deve ser expurgada do mundo jurídico.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho³ ensina que "[...] o poder regulamentar não cabe contrariar a lei (contra legem), pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser [...]".

A propósito da gravidade da ofensa ao princípio da legalidade, convém trazer a lumen o ensinamento do brilhante constitucionalista José Afonso da Silva⁴, que, ao lecionar sobre o assunto, praticamente compõe uma poesia, nos seguintes termos:

"O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais. Toda a sua atividade fica sujeita à lei, entendida como expressão da vontade geral, que só se materializa num regime de divisão de poderes em que ela seja o ato formalmente criado pelos órgãos de representação popular, de acordo com o processo legislativo estabelecido na Constituição. É nesse sentido que se deve entender a assertiva de que o Estado, ou o Poder Público, ou os administradores não podem exigir qualquer ação, nem impor qualquer abstenção, nem mandar tampouco proibir nada aos administrados, senão em virtude de lei."

Destarte, em cumprimento ao princípio constitucional da legalidade e em acatamento à regra contida no art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, que elege a **modicidade das tarifas** como condição essencial do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, deve a Portaria Normativa nº 13/2022, de 01 de dezembro de 2022, ser extirpada do mundo jurídico.

Para corrigir essa espécie de vício, o legislador constituinte criou um "antídoto", inserindo no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa. Pelo princípio da simetria, regra idêntica foi inserida no inciso VIII do art. 23 da Lei Orgânica do Município. No caso presente, cabe a esta Casa de Leis exercer essa competência por meio do projeto de decreto legislativo, que ora se maneja. Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, como se pode observar pela análise dos seguintes julgados:

"O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra legem ou praeter legem, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamen-

1 Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Resumo_Executivo_-_Ranking_22.pdf, consultado em 28/03/2023.

2 Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/economia/lucro-da-aguas-guariroba-dispara-e-chega-a-784-mil-reais-por-dia/411874/>, consultado em 28/03/2023.

3 Manual de Direito Administrativo. 14ª ed., Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2005, pág. 44.

4 (Curso de Direito Constitucional Positivo, 21ª ed., Malheiros Editores, São Paulo: 2002, p. 419).

tal, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite 'sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)'. Doutrina. Precedentes (RE 318.873-AgR/SC, Rel. Min. Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN n. 01/2005." (AC 1.033-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-5-06, DJ de 16-6-06)

"Possibilidade de fiscalização normativa abstrata (...). O decreto legislativo, editado com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, não se desveste dos atributos tipificadores da normatividade pelo fato de limitar-se, materialmente, à suspensão de eficácia de ato oriundo do Poder Executivo. Também realiza função normativa o ato estatal que exclui, extingue ou suspende a validade ou a eficácia de uma outra norma jurídica. A eficácia derogatória ou inibitória das conseqüências jurídicas dos atos estatais constitui um dos momentos concretizadores do processo normativo." (ADI 748-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-7-92, DJ de 6-11-92)

Portanto, à vista da inconstitucionalidade e da ilegalidade da Portaria Normativa nº 13/2022, de 01 de dezembro de 2022, da AGEREG, é imperioso que seja ela expurgada do mundo jurídico, o que deve ser feito imediatamente, para evitar que os consumidores usuários dos serviços de água e esgoto continuem sendo penalizados.

São, portanto, esses os relevantes motivos que me animam a apresentar este projeto de decreto legislativo, contando com a valiosa aquiescência dos meus nobres pares.

Sala das sessões, 29 de março de 2023.

LUIZA RIBEIRO

Vereadora - PT

PROJETO DE LEI Nº 10.937/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES PMPICS: ARTETERAPIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Grande, incumbido de instituir o "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", no âmbito local, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares PNPIC e compreendida como um conjunto de diretrizes que dispõe um modelo de organização e atuação, preconizado para atenção integral e na esfera do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A implantação de que trata o "caput" deste artigo será realizada de forma gradativa, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas, devendo contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos, bem como da equipe multiprofissional.

Art. 2º O "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS" terão os seguintes objetivos:

I – implantar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS na área da Arteterapia, direcionadas à utilizar os recursos expressivos de artes visuais, música, dança, canto, teatro, literatura, como elementos capazes de favorecer o processo terapêutico das pessoas, buscando o autoconhecimento, a autoexpressão, o desenvolvimento humano, a criatividade, a prevenção e a reabilitação de doenças mentais e psicossomáticas;

II – aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde no Município, garantindo a qualidade, a eficácia, a eficiência e a segurança no uso;

III – promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades.

Art. 3º A execução do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS", deverá ser descentralizada,

respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando de forma integrada às questões avaliativas e diagnósticas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 4º Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS", promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município, bem como promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas nas áreas de saúde, visando dar suporte à plena expansão das atividades do programa.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu gestor, autorizada a promover ações e realizar atividades afins voltadas à inserção das Práticas Integrativas Complementares em Saúde – Arteterapia.

Art. 6º Os profissionais que preenchem os requisitos constantes nesta Lei, realizarão o registro de seus procedimentos e atendimentos no sistema E-SUS da Atenção Primária, individualmente e segundo o CBO de Arteterapeuta, gerando diretamente o aumento de repasse de recursos federais à Atenção Primária.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 20 de março de 2023.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares PMPICS: Arteterapia no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

A arteterapia foi fundamentada na Psicologia, surgiu em 1906 com o psiquiatra *Fritz Mohr*, sendo aperfeiçoada por *Sigmund Freud*, através de seu olhar psicanalítico. A corrente também foi implantada na linha da futura Psicologia Analítica. No Brasil se destacaram os Doutores *Osório César e Nise da Silveira*, com suas abordagens humanizadas. No ano de 1972, *Margaret Naumburg*, intitula e solidifica esse tratamento com o nome atual – **Arteterapia**. Também, em 1972, a francesa *Francoise Dousto* aplica-a como meio de comunicação com crianças, que não utilizavam a fala.

A arteterapia passou a ser utilizada em grupos e famílias no século XXI, embasada nas ciências da Psicologia e da Arte, passando também a ser alvo de pesquisas neurocientíficas.

Em 2006, o Ministério da Saúde aprovou, por intermédio da Portaria GM/MS n. 971 (3 de maio de 2006), a política pública denominada "Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares" (PNPIC), oferecendo aos usuários tratamento humanizado em saúde, mediante a utilização de recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, garantindo não somente qualidade, mas eficiência na promoção e recuperação da saúde, bem como na prevenção de agravos.

O presente projeto objetiva legalizar a atuação profissional da Saúde Mental na Atenção Primária, estabelecendo as atribuições do servidor Arteterapeuta no Município de Campo Grande. Além do mais, objetiva efetuar o registro no E-SUS dos procedimentos realizados nas UBSFs/UBSs, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas em saúde, gerando o aumento de repasse de recursos federais à Atenção Primária.

Por outro lado, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E o Vereador **pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber, de acordo com os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o **interesse local**, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e conseqüentemente do Vereador.

Logo, o referido Projeto de Lei foi subscrito respeitando a autonomia prevista no inciso I do art. 30 e, principalmente, o **princípio da independência e harmonia dos poderes**, contido no art. 2º, todos da CF. Uma vez que, a ideia de "**interesse local**" circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de Lei, atende demasiadamente o **princípio do interesse local predominante**.

No caso específico, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em sua Seção II, estipulou, **exemplificativamente**, as matérias de **interesse local**, nos termos do artigo 30, I da CF, indicando as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, forneceu as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 22, *caput*, citado anteriormente). Na segunda, previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sem qualquer interferência do Chefe do Executivo (art. 23).

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entre outras várias matérias, estabeleceu como sendo assunto de **interesse local**, para

fins de exercício da competência legislativa do Município a ser realizada através de lei, a **aprovação dos planos e programas de governo** (art. 22, caput, XV).

E dentre os programas municipais, de **interesse de Campo Grande**, o Projeto de Lei, de minha autoria, atende satisfatoriamente os anseios da sociedade, haja vista que, o referido projeto dispõe sobre a instituição do **"Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares PMPICS: Arteterapia no âmbito do Município de Campo Grande"**.

Desta forma, não existe dúvida de que o Projeto de Lei, se trata de tema influentemente de **interesse local** (CF, art. 30, I), como também, que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande exige edição de lei formal e, por conseguinte, volto a dizer, a **obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto)**.

Outro ponto importante, é que, o Supremo Tribunal Federal vem interpretando o artigo 30 da CF de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente e nada desprezível rol de competências legislativas.

E aqui vale destacar acórdão de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no seguinte sentido:

"(...) 'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo'. (...). Por outro lado, parece-me salutar que a interpretação constitucional de normas desse jaez seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, pois foi essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República. O professor Paulo Bonavides chega a afirmar que, "As prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recibo por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história. Com efeito, as mudanças havida {...} alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo, cujo exame, análise e interpretação já se não pode levar a cabo com indiferença à consideração da natureza e, sobretudo, da dimensão trilateral do novo modelo de federação introduzido no País por obra da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988. Poder-se-ia até dizer que a autonomia do município recebeu um reforço de juridicidade acima de tudo quanto se conhece em outros sistemas federativos tocante à mesma matéria, não podendo pois tal densidade normativa deixar de pesar bastante, toda vez que, em busca de solução para problemas concretos de inconstitucionalidade, se aplicarem os recursos hermenêuticos indispensáveis à avaliação daquela garantia, consoante o modelo e a substância das regras que fluem da Constituição". Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, tal como previsto no art. 30, I, da Constituição da República. (...). Não há, de fato, um critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. Porém, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a vereança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade. (...)." Grifamos.

Desse modo, tendo em mente a conveniência, a oportunidade e o mérito do presente Projeto de Lei, o submetemos e solicitamos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

Campo Grande-MS, 20 de março de 2023.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

1 AG.REG. NO RE 1.052.719/PB, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJ 25/09/2018.

PROJETO DE LEI Nº 10.938/2023

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FORNECER SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PET PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer serviço de ambulância pet para pessoas de baixa renda, em caráter emergencial ou não, em todas as regiões do município.

Artigo 2º Os critérios para elegibilidade e uso do presente serviço serão estabelecidos pelo Poder Executivo

Artigo 3º O serviço de ambulância pet será oferecido para o transporte de animais de estimação em situação de emergência, para atendimento veterinário e demais situações necessárias à saúde dos animais.

Artigo 4º O Poder Executivo deverá providenciar a contratação de profissionais qualificados para o atendimento dos animais, bem como para a condução da ambulância pet.

Artigo 5º As despesas com a implementação deste serviço correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023

JUNIOR CORINGA

Vereador (PSD)

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa assegurar o direito à saúde dos animais de estimação de pessoas de baixa renda, garantindo o acesso ao transporte adequado para atendimento veterinário em casos de emergência. É dever do poder público garantir a proteção aos animais, bem como o acesso à saúde, principalmente quando se trata de pessoas de baixa renda que muitas vezes não possuem condições financeiras para arcar com despesas emergenciais. A implementação deste serviço irá contribuir para a promoção do bem-estar animal e, conseqüentemente, para a saúde pública.

Tal regulamentação está em consonância com a legislação brasileira e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978 que garante a vida e a preservação dos animais. O artigo 225 da CF/88 determina que *"todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em apreço visa garantir a execução das normas constitucionais, bem como, os tratados internacionais em que o Brasil é signatário, de forma a evitar abusos e proteger a fauna doméstica municipal. Além disso, no que se refere a proibição da utilização de animais em espetáculos circenses, esta lei vem para ratificar a Lei Estadual nº 18.793/2015, haja vista, que além das formas indignas de treinamento dos animais utilizados nas apresentações (uso de choques, chicotes ou bastões pontiagudos), e das condições inadequadas e frágeis dos locais em que ficam acomodados, não é possível prever a reação de um animal estressado durante a apresentação de um "espetáculo", o que expõe a vida e a integridade física dos funcionários do circo e até mesmo da população em geral.

A Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) foi criada em 23 de dezembro de 2019 por intermédio da Lei Municipal nº 6.379, de 20/12/2019 (Diogrande 5784), para atuar na garantia da execução de políticas públicas de qualidade de vida animal e coordenar e executar ações e serviços para a proteção e defesa dos animais, no âmbito territorial do Município de Campo Grande.

O interesse local é aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal, cuja solução não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais. A presente proposição cumpre as obrigações exigidas quanto aos preceitos constitucionais.

Já em âmbito municipal encontramos respaldo no artigo 22, incisos XIV, XIX e XX da LOM, que prescreve a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, nas seguintes matérias:

Art. 22 - "Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

...
XIV - organização e estrutura básica dos serviços públicos municipais;

...
XIX - autorização para assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou com qualquer entidade pública ou privada;

XX - concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas; "

Além disso, uma das funções do Vereador, segundo o artigo 2º do Regimento Interno, é o de assessoramento ao executivo, ora, então não restam dúvidas de que estas leis servem de escopo para a atuação do Prefeito e conseqüentemente é uma resposta do Legislativo à sociedade das suas preocupações.

Em última análise, estando em consonância ainda com a Lei Complementar nº 392 de 11/08/2020, este Projeto de Lei trará à sociedade campo-grandense uma inovação ímpar no tocante ao segmento de proteção, defesa e bem-estar dos animais, tornando Campo Grande uma das poucas capitais brasileiras a efetivamente garantirem proteção, amparo e promoção da dignidade dos cuidados aos animais domésticos.

Assim, entendemos ser plenamente legal a presente propositura, pois se o Poder de Legislar é do legislativo, estará livre para atuar e deliberar, inclusive por ser o interesse da coletividade, conforme a necessidade e oportunidade, respeitando totalmente, a separação dos poderes.

Por essa razão peço o voto e apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023

JUNIOR CORINGA

Vereador (PSD)

PROJETO DE LEI N. 10.939/23

INSTITUI O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais, conforme previsão no Art. 7º da Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PAPY
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais, conforme previsão no Art. 7º da Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, contamos com a aquiescência dos nobres pares para aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE LEI n.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
ASSOCIAÇÃO CAMILLE FLAMMARION	R\$ 10.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ACÁCIA MORENA	R\$ 10.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 20.000,00	ADEMIR SANTANA
PROJETO SOM E VIDA	R\$ 40.000,00	ADEMIR SANTANA
ASAS DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA	R\$ 40.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 10.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA	R\$ 20.000,00	ADEMIR SANTANA
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE (MASC)	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	R\$ 20.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SAGRADA FAMÍLIA (ASFA)	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
SIRPHA LAR DO IDOSOR	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA DE FILHOS DE MARIA (AFIM)	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA (PROJETO ASAS DO FUTURO)	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO A.T.O. - AMPARAR E TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
CASA DE MARIAR	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ACPD)	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
INSTITUTO MISERICORDES SICUT PATERR	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUA DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MS (IDPAMS)	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BRASILEIRA - ABA	R\$ 15.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 20.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MS (AMDEFMS)	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 15.000,00	B E T I N H O
ORGANIZAÇÃO SOCIAL LIDERER	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO DOS ANGLICANOS SOLIDÁRIOS DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
INSTITUTO JORDÃO SANTANA	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENER	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM (AFBFB)	R\$ 20.000,00	BETO AVELAR
CASA DE PASSAGEM RESGATER	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ANALIA FRANCO	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
INSTITUTO MISERICORDES SICUT PATERR	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CICA)	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
INSTITUTO CAUSADORES DA ALEGRIA	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL-MANÁDOCÉUPARAOSPOVOS	R\$ 20.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIAS DO POVO (ACIESP)	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA CATÓLICA (ASFA)	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIS CRÔNICOS (ABREC - MS)	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
PROJETO SAL DA TERRA LUZ DO MUNDO	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
SOCIEDADE WEAVER DE CAMPO GRANDE EUNICER	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO B O R G E S
ASSOCIAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS PESTALOZZI	R\$ 20.000,00	CARLOS AUGUSTO B O R G E S
SOCIEDADE JULIANO F. EDUCACIONAL VARELA	R\$ 15.000,00	CARLOS AUGUSTO B O R G E S
ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS - CRISTÃO ACPF	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO B O R G E S
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL - AMDEFMS	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO B O R G E S

CIDADE DOS MENINOS	R\$ 20.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
AACC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEIMEI	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
SIRPHA - LAR DO IDOSO	R\$ 15.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA - LAR VOVÓ MILOCA	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE PARA CEGOS - ISMAC	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 30.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL	R\$ 30.000,00	CLODOILSON PIRES
CENTRO DE INTEGRAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE (CICA)	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DO MS (AMDEFMS)	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA (PROJETO ASAS DO FUTURO)	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES
VIVER BEM - LAR PARA IDOSOS	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
CLUBE DE MÃES DA APAE	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL (CEDEG) - APAE	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE (MASC)	R\$ 100.000,00	CORONEL VILLASANTI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PRÓ SOCIAL (IDEPS)	R\$ 20.000,00	CORONEL VILLASANTI
INSTITUTO MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS	R\$ 10.000,00	CORONEL VILLASANTI
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE MARIA (AFIM)	R\$ 10.000,00	CORONEL VILLASANTI
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 10.000,00	CORONEL VILLASANTI
PROJETO SAL DA TERRA LUZ DO MUNDO	R\$ 20.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA (AMA)	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
PROJETO SOM E VIDA	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA (LAR VOVÓ MILOCA)	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MATO GROSSO DO SUL (ADVIMS)	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
MOVIMENTO MÃE ÁGUIA	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM (AFBFB)	R\$ 20.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS (ABREC - MS)	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
PROJETO A.T.O. - AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO TAGARELA	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	R\$ 20.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA (AMA)	R\$ 15.000,00	DR. JAMAL
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES A. ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II (AMCAEF)	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 15.000,00	DR. JAMAL

INSTITUTO CAUSADORES DA ALEGRIA - CA	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO HORIZONTE	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
INSTITUTO MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS RESGATANDO VIDAS	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
FRATERNIDADE DESPERTAR	R\$ 30.000,00	DR. JAMAL
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN	R\$ 15.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO TAGARELA	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS (ALPA)	R\$ 15.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA (PROJETO ASAS DO FUTURO)	R\$ 15.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS (ABREC - MS)	R\$ 15.000,00	DR. LOESTER
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA (LAR VOVÓ MILOCA)	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA ATIVA (EVA)	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS, FAMILIARES E AMIGOS DO MS (ADIFA)	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
CASA LAR LIONS CLUBE	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO (IDE)	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA (AMA)	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO ATO	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
SOCIEDADE EUNICE WEAVER	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 90.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS (APAE)	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA (AMA)	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE (CICA)	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO A.T.O. - AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 70.000,00	EDU MIRANDA
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL	R\$ 80.000,00	EDU MIRANDA
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA (LAR VOVÓ MILOCA)	R\$ 20.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 60.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS (APAE)	R\$ 20.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA (AIFSJ)	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO A.T.O. - AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO TRABALHO SOCIAL ESTRELA BRANCA	R\$ 30.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 100.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO NOVA CRIATURA	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA (PROJETO ASAS DO FUTURO)	R\$ 25.000,00	LUIZA RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA	R\$ 20.000,00	LUIZA	RIBEIRO
INSTITUTO MISERICORDES SICUT PATER	R\$ 50.000,00	LUIZA	RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO ÁGUIA MORENA DE REDUÇÃO DE DANOS	R\$ 25.000,00	LUIZA	RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE (AMA)	R\$ 20.000,00	LUIZA	RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIAS DO POVO (ACIESP)	R\$ 10.000,00	LUIZA	RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO A.T.O. - AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL - SEGUNDA CASA	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MATO GROSSO DO SUL (ADVIMS)	R\$ 15.000,00	OTÁVIO	TRAD
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL (AMDEF)	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
ASSOCIAÇÃO DE CAMPO PESTALOZZI	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENER	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO (IDE)	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL - MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - IMCG	R\$ 15.000,00	OTÁVIO	TRAD
MOVIMENTO DE ASSOCIADAS GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO (MAGMA)	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
RECANTO DA CRIANÇA	R\$ 10.000,00	OTÁVIO	TRAD
PROJETO A.T.O.	R\$ 15.000,00	P A P Y	
CENTRO DE INTEGRAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE (CICA)	R\$ 20.000,00	P A P Y	
ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 15.000,00	P A P Y	
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 20.000,00	P A P Y	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PRÓ SOCIAL (IDEPS)	R\$ 50.000,00	P A P Y	
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM (AFBFB)	R\$ 30.000,00	P A P Y	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MINHA ESPERANÇA (AME)	R\$ 150.000,00	PAULO	LANDS
ASSOCIAÇÃO ANANDAMÓYI	R\$ 25.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
ASSOCIAÇÃO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR.	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
FRATERNIDADE DESPERTAR	R\$ 35.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ANALIA FRANCO	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS - ALPA	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
CENTRO DE INTEGRAÇÃO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CICA)	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
CAUSADORES DA ALEGRIA (ICA)	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS (APAE)	R\$ 30.000,00	PROF. JOÃO ROCHA	
PROJETO SAL DA TERRA LUZ DO MUNDO	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA	
ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA	

ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ACPD)	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
AMIGOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE (ACA)	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
PROJETO A.T.O.	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ESCOLA COLIBRI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA ATIVAR	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
INSTITUTO MISERICORDES	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
MOVIMENTO DE ASSOCIADAS GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO (MAGMA)	R\$ 30.000,00	PROF. JUARI
CAUSADORES DA ALEGRIA	R\$ 20.000,00	PROF. JUARI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PRÓ SOCIAL (IDEPS)	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA HUMANA (FUNASPH)	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
AMIGOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE (ACA)	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE (MASC)	R\$ 50.000,00	PROF. JUARI
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENER	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
SALESIANOS AMPARER	R\$ 50.000,00	PROF. RIVERTON
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (CASA DOM BOSCO)	R\$ 40.000,00	PROF. RIVERTON
INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE (IMCG)	R\$ 20.000,00	PROF. RIVERTON
CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CICA)	R\$ 40.000,00	PROF. RIVERTON
CASA DE PASSAGEM RESGATER	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL - ABA (SEMEAVIDA)	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DO MS (AMDEFMS)	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIS CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL (ABREC - MS)	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE (CICA)	R\$ 15.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO HORIZONTE	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEIMEIR	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA CATÓLICA (ASFA)	R\$ 15.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
PROJETO NOVA TRANSFORMAR	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
CASA DE APOIO EFATÁR	R\$ 30.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE (IMCG)	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE (MASC)	R\$ 10.000,00	R O N I L Ç O G U E R R E I R O
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 20.000,00	SILVIO PITU
COMUNIDADE CRISTÃ E RECUPERAÇÃO	R\$ 25.000,00	SILVIO PITU
PROJETO ASAS DO FUTURO	R\$ 10.000,00	SILVIO PITU
CIDADE DOS MENINOS	R\$ 30.000,00	SILVIO PITU
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	SILVIO PITU
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 25.000,00	SILVIO PITU
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENER	R\$ 10.000,00	SILVIO PITU
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL	R\$ 10.000,00	SILVIO PITU
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN	R\$ 20.000,00	T A B O S A

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA HUMANA - FUNASPH	R\$ 15.000,00	T A B O S A
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO (IDE)	R\$ 115.000,00	T A B O S A
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 150.000,00	TIAGO VARGAS
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO ADALGISA DE PAULA FERREIRA (VOVÓ ZIZA)	R\$ 50.000,00	VALDIR GOMES
CRAS RENATO PEREIRA GUEDES -ESTRELA DO SUL (O PICOLÉ)	R\$ 50.000,00	VALDIR GOMES
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
ASSOCIAÇÃO TAGARELA PARA DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
ASSOCIAÇÃO A.T.O. - AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
CASA DE MARIAR	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
AMIGOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE (ACA)	R\$ 20.000,00	WILLIAM MAKSOUD
CAUSADORES DA ALEGRIA - CAR	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS (ALPA)	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO TAGARELA PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
INSTITUTO MIRIM	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
CASA DE MARIAR	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESTRELA TRABALHOS BRANCA	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIAR	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
INSTITUTO MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA ATIVA	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
PROJETO A.T.O. - AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS PESTALOZZI	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 40.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESTRELA TRABALHO BRANCA	R\$ 50.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
CRAS ALAIR BARBOSA REZENDE (CRAS-MORENINHAS)	R\$ 20.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
INSTITUTO MIRIM	R\$ 20.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
INSTITUTO MISERICORDES	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

ANEXO II AO PROJETO DE LEI n.

ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL- SAÚDE	DA VALOR RECEBIDO	V E R E A D O R
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GOSSO DO SUL	R\$ 20.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	ADEMIR SANTANA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 20.000,00	ADEMIR SANTANA

A.C.P.D - ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 10.000,00	ADEMIR SANTANA
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO ASILO BOSCO	R\$ 10.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA	R\$ 15.000,00	ADEMIR SANTANA
MOVIMENTO ASSOCIADAS E MULHERES EM AÇÃO DER	R\$ 15.000,00	ADEMIR SANTANA
ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JULIÃO	R\$ 20.000,00	ADEMIR SANTANA
HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 20.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS	R\$ 15.000,00	AYRTON ARAÚJO
ADIFA - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS, FAMILIARES E AMIGOS DO MATO GROSSO DO SUL	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	R\$ 60.000,00	AYRTON ARAÚJO
CASA LAR - LIONS CLUBE CAMPO GRANDE SUL	R\$ 20.000,00	AYRTON ARAÚJO
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE - MASC	R\$ 25.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 15.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DE HANSENIANOS	R\$ 25.000,00	B E T I N H O
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 20.000,00	B E T I N H O
UBSF JARDIM BATISTÃO	R\$ 15.000,00	B E T I N H O
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO	R\$ 25.000,00	B E T I N H O
USF - JARDIM PRESIDENTE	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
INSTITUIÇÃO CÂNDIDO MATERNIDADE MARIANO	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E GINÁSTICA DAS MORENINHAS - ADGIM	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E BIODIREITO	R\$ 10.000,00	B E T I N H O
UBSF MARIO COVAS - UBSF DR. WAGNER JORGE BORTOTTO GARCIA	R\$ 20.000,00	BETO AVELAR
UBSF - ESTRELA DALVA	R\$ 20.000,00	BETO AVELAR
UPA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA UNIVERSITÁRIO	R\$ 30.000,00	BETO AVELAR
UBSF - DOM ANTONIO BARBOSA	R\$ 20.000,00	BETO AVELAR

UPA SANTA MÔNICA	R\$ 20.000,00	BETO	AVELAR
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL	R\$ 10.000,00	BETO	AVELAR
APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS	R\$ 20.000,00	BETO	AVELAR
COMUNIDADE CRISTÃ CAMINHO DA RECUPERAÇÃO	R\$ 10.000,00	BETO	AVELAR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS - APAE	R\$ 50.000,00	CLODOILSON PIRES	
FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES	
AMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
HOSPITAL DO CÂNCER DE CAMPO GRANDE ALFREDO ABRÃO	R\$ 25.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE SANTA CASA	R\$ 20.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
CRS DR. GUNTER HANS - CRS NOVA BAHIA	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
UBS CORONEL ANTONINO	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
USF NOVA BAHIA	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 20.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
AFR - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE CAMPO GRANDE/MS	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
DESAFIO JOVEM PENIEL	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS - HOSPITAL SÃO JULIÃO	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 15.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES	
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE BENEFICIENTE DE REABILITAÇÃO - ACRB	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES	
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE MARIA - AFIM	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES	
NOVA CRIATURA	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES	
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL - ABA	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES	
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES	
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL/ CENTRO- OESTE - IBISS/CO	R\$ 100.000,00	CORONEL VILLASANTI	
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GRUPO AMOR VIDA - GAV	R\$ 10.000,00	CORONEL VILLASANTI	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PRÓ-SOCIAL - IDEPS	R\$ 40.000,00	CORONEL VILLASANTI	
JULIANO VARELA	R\$ 30.000,00	DELEI PINHEIRO	
MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO	R\$ 30.000,00	DELEI PINHEIRO	
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO	
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E GINÁSTICA DAS MORENINHAS	R\$ 15.000,00	DELEI PINHEIRO	
UERD - UNIDADE ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO E DIAGNÓSTICO	R\$ 20.000,00	DELEI PINHEIRO	

ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 30.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS	R\$ 15.000,00	DELEI PINHEIRO
AARH-ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS	R\$ 50.000,00	DR. JAMAL
PROJETO SIMÃO	R\$ 15.000,00	DR. JAMAL
AAMI - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA/MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO	R\$ 30.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL LIBERTAR	R\$ 15.000,00	DR. JAMAL
AAPC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTES COM CÂNCER CHITÃO	R\$ 20.000,00	DR. JAMAL
MASC-MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE	R\$ 20.000,00	DR. JAMAL
HOSPITAL NOSSO LARR	R\$ 30.000,00	DR. LOESTER
M A T E R N I D A D E CÂNDIDO MARIANO	R\$ 30.000,00	DR. LOESTER
HOSPITAL SÃO JULIÃO	R\$ 25.000,00	DR. LOESTER
HOSPITAL DE CÂNCER DE CAMPO GRANDE	R\$ 25.000,00	DR. LOESTER
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 40.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 100.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA/ AAMI	R\$ 20.000,00	DR. VICTOR ROCHA
A S S O C I A Ç Ã O BENEFICIENTE SANTA CASA	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
HOSPITAL DE CÂNCER DE CAMPO GRANDE/MS - ALFREDO ABRÃO	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VALOR DESTINADO A SESAU PARA REPASSE A UBSF COHAB - DR. OLIMPIO CAVALHEIRO	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
INSTITUTO SOCIAL AMPARO	R\$ 100.000,00	EDU MIRANDA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE/MS	R\$ 50.000,00	EDU MIRANDA
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA (MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO)	R\$ 25.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 40.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA	R\$ 25.000,00	GILMAR DA CRUZ
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 25.000,00	GILMAR DA CRUZ
PROJETO SIMÃO	R\$ 20.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - ABCG	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
PROJETO SIMÃO	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTÔNIO PIO DA SILVA	R\$ 100.000,00	JUNIOR CORINGA
ISCI - INSTITUTO SOCIAL DOS IPÊS	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
INSTITUTO GAROTO DE SOCIAL FÉ	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
CENTRO DE APOIO A dependentes EM RECUPERAÇÃO INTEGRADO - CADRI	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ONG - CORRENTE DO AMOR	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO DAS TRAVESTIS E TRNSEXUAIS DE MATO GROSSO DO SUL - ATMS	R\$ 30.000,00	LUIZA RIBEIRO

CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCOÓLATRAS E FAMILIARES - CERTA	R\$ 20.000,00	LUIZA RIBEIRO
HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 10.000,00	LUIZA RIBEIRO
CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES EM RECUPERAÇÃO INTEGRADOS - CADRI	R\$ 20.000,00	LUIZA RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - TAGARELA	R\$ 20.000,00	LUIZA RIBEIRO
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL DO CENTRO-OESTE - IBISS/CO	R\$ 20.000,00	LUIZA RIBEIRO
FEDERAÇÃO DAS APAES - CLUBE DE MÃES	R\$ 10.000,00	LUIZA RIBEIRO
INSTITUTO SOCIAL DOS IPÊS	R\$ 20.000,00	LUIZA RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - ABREC	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO	R\$ 15.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE CAMPO GRANDE - CASA DA AMIZADE	R\$ 20.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR VIDA - ARTHUR HOKAMA	R\$ 15.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO AMANDO VIDAS	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL - ABA	R\$ 13.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO RENASCE UMA NOVA ESPERANÇA	R\$ 15.000,00	OTAVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL LIBERTAR	R\$ 12.000,00	OTAVIO TRAD
FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 20.000,00	OTAVIO TRAD
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 20.000,00	OTAVIO TRAD
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 15.000,00	PAPY
COMUNIDADE CRISTÃ CAMINHO DA RECUPERAÇÃO	R\$ 15.000,00	PAPY
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 120.000,00	PAPY
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM BOTAFOGO	R\$50.000,00	PAULO LANDS
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CÂNCER DR. ALFREDO ABRÃO	R\$100.000,00	PAULO LANDS
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 30.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 20.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNCRAF	R\$ 30.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS - HOSPITAL SÃO JULIÃO	R\$ 30.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPILOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 30.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS FAMILIARES E AMIGOS DO MS - ADIFA/MS	R\$ 10.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 30.000,00	PROF. JOÃO ROCHA

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL LIBERTAR	R\$ 10.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE MARIA	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 20.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS FAMILIARES E AMIGOS DO MATO GROSSO DO SUL - ADIFA MS	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
HOSPITAL DO CÂNCER DE CAMPO GRANDE - ALFREDO ABRÃO - FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS	R\$ 30.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS	R\$ 20.000,00	PROF. JUARI
AMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	PROF. JUARI
AFR - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS ROTARIANOS DE CAMPO GRANDE/MS - CASA DA AMIZADE	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
INSTITUIÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 100.000,00	PROF. JUARI
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA A USF TIRADENTES - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. ANTÔNIO PEREIRA	R\$ 30.000,00	PROF. RIVERTON
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA A USF JARDIM NOROESTE - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. CLÁUDIO LUIZ FONTANILLAS FRAGELLI	R\$ 20.000,00	PROF. RIVERTON
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA A USF INDUBRASIL - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. MANOEL SECCO TOMÉ	R\$ 10.000,00	PROF. RIVERTON
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 10.000,00	PROF. RIVERTON
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ACPD	R\$ 10.000,00	PROF. RIVERTON
ESQUADRÃO DA VIDA	R\$ 10.000,00	PROF. RIVERTON
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	R\$ 60.000,00	PROF. RIVERTON
ASSOCIAÇÃO TAGARELA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - ESCOLA ESPECIAL COLIBRI	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNCRAF	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR VIDA ARTHUR HOKAMA GRUPO AMOR VIDA - GAV	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
SIRPHA - LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - ABCG	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ER\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO	AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - APAE
CENTRO ESPÍRITA R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO	DISCÍPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO	
ASSOCIAÇÃO ASILO R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO	SÃO JOÃO BOSCO
COTOLENGO SUL R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO	MATO GROSSENSE
UBSF JARDIM PARADISO R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA R\$ 75.000,00	SILVIO PITU	FEMININA DA PMMS
CENTRO ESPÍRITA R\$ 25.000,00	SILVIO PITU	DISCÍPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR
UNIDADE DE SAÚDE GUNTER R\$ 25.000,00	SILVIO PITU	HANS (CRS NOVA BAHIA)
ASSOCIAÇÃO FAZER R\$ 25.000,00	SILVIO PITU	O BEM FAZ BEM
ASSOCIAÇÃO FAZER R\$ 120.000,00	T A B O S A	O BEM FAZ BEM
MOVIMENTO DE ASSOCIADAS R\$ 10.000,00	T A B O S A	GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/ INSTITUIÇÃO MAGMA - MOVIMENTO DE ASSOCIADAS GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ER\$ 20.000,00	T A B O S A	GINÁSTICA DAS MORENINHAS
ASSOCIAÇÃO FAZER R\$ 150.000,00	TIAGO VARGAS	O BEM FAZ BEM
UNIDADE DE PRONTO R\$ 20.000,00	VALDIR GOMES	ATENDIMENTO "DR. CARLOS VINÍCIUS PISTÓIA DE OLIVEIRA - UPA LEBLON
ASSOCIAÇÃO DER\$ 20.000,00	VALDIR GOMES	RECUPERAÇÃO E REINserção SOCIAL LIBERTAR
ASSOCIAÇÃO DAS TRAVESTIS R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	E TRANSEXUAIS DE MATO GROSSO DO SUL ATMS
ASSOCIAÇÃO ASILO R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	SÃO JOÃO BOSCO
SIRPHA - LAR DO IDOSO R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS ER\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS - APAE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
ASSOCIAÇÃO CAMPO-R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - A.C.P.D
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE
ASSOCIAÇÃO AMOR PELAR\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	VIDA UM GESTO DE AMOR
ISCI - INSTITUTO SOCIAL R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	CAPITAL DOS IPÊS
ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES	ASSITENCIAL - SEMEAVIDA
ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS R\$ 25.000,00	WILLIAM MAKSOU	DE ROTARIANOS DE CAMPO GRANDE - A.F.R
ASSOCIAÇÃO DOS R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	DIABÉTICOS, FAMILIARES E AMIGOS DO MS - ADIFA/MS
FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	

INSTITUTO AMIGOS DO R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	CORAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	DOS RENAIS CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - ABREC
ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM R\$ 35.000,00	WILLIAM MAKSOU	FAZ BEM - AFBFB
ASSOCIAÇÃO DOS R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	OSTOMIZADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AOMS
ASSOCIAÇÃO CAMPO-R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	CAMPO GRANDE/MS
PROJETO JABOQUE R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	
MATERNIDADE CÂNDIDO R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOU	MARIANO
ASILO SÃO JOÃO BOSCO R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	
ASSOCIAÇÃO ÁGUIA MORENA R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	DE REDUÇÃO DE DANOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - APAE
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	GINÁSTICA DAS MORENINHAS
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE R\$ 25.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	JESUS (HOSPITAL NOSSO LAR)
MOVIMENTOS DE ASSOCIADAS R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO - MAGMA
PROJETO JABOQUE R\$ 15.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - R\$ 25.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	ABCG
ESQUADRÃO DA VIDA R\$ 15.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA	

MENSAGEM n. 28, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei que altera os limites originais da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego Ceroula - APA do Ceroula - localizada no município de Campo Grande - MS.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Neste sentido, as políticas de gestão ambiental devem ser elaboradas e executadas com a finalidade de minimizar os impactos, preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do planeta.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído por meio da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, e regulamentada por meio do Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação inseridas em todo o território brasileiro.

As Unidades de Conservação (UC's) são denominados como "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção" (BRASIL, 2000). Estas UC's dividem-se em dois grupos de características específicas: I) Unidades de Proteção Integral; e, II) Unidades de Uso Sustentável.

As Áreas de Proteção Ambiental (APAs) constituem-se de grupos das Unidades de Uso Sustentável, sendo definidas como uma "área dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais"; ainda, devem dispor de um Plano de Manejo, sendo este um documento técnico, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma UC, se estabelece seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área, o manejo dos recursos naturais e a ocupação de seu território, assegurando a utilização do ambiente de forma sustentável para usufruto das gerações atuais e futuras (BRASIL, 2000).

No município de Campo Grande existem três UCs de gestão municipal, denominadas Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Guariroba

– APA do Guariroba, Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado – APA do Lajeado e Área de Proteção Ambiental da bacia do Córrego Ceroula – APA do Ceroula.

Objeto deste Projeto de Lei, a APA do Ceroula foi instituída por meio do Decreto n. 8.264, de 27 de julho de 2001, que determina que esta deverá ser implantada, administrada e consolidada com a finalidade de recuperar, proteger e conservar os recursos hídricos que compõem a Bacia do Córrego Ceroula, os ecossistemas locais, suas paisagens, o solo e demais atributos naturais que possam considerar relevante e de acordo com o Decreto.

Neste sentido, o supracitado Decreto, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 873, de 30 de julho de 2001, estabeleceu para a APA do Ceroula uma área de aproximadamente 66.954ha (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro hectares), contudo não foi publicado e não constam arquivos referente ao mapa e a delimitação da referida UC.

Por meio do Contrato n. 21, de 23 de janeiro de 2019, celebrado entre o Município de Campo Grande, por interveniência da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (Semadur), e a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), foram desenvolvidos estudos necessários a elaboração do Plano de Manejo da APA do Ceroula.

O processo de elaboração do instrumento contou com o acompanhamento e a supervisão de Grupo Técnico, composto por técnicos do executivo municipal, e ao final do processo foi encaminhada a minuta do produto ao Conselho Gestor, que deliberou pela aprovação da proposta. Posteriormente, foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro de 2020, validando o documento elaborado. Assim sendo, após todas as supracitadas etapas, foi publicado o Plano de Manejo da APA do Ceroula, editado por meio da Portaria Planurb n. 1, de 16 de março de 2021.

Considerando os estudos desenvolvidos para a elaboração do Plano de Manejo da APA do Ceroula, com base nos dados vetoriais georreferenciados atualizados, concluíram que a área da UC contém, corretamente, um total de 56.580ha (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta hectares), diferentemente do disposto no seu Decreto de instituição;

Desta forma, foi verificada a necessidade de adequação dos limites da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego Ceroula – APA do Ceroula, alteração essa que é validada pelos estudos desenvolvidos para a elaboração do Plano de Manejo, instrumento de gestão da UC.

Considerando que durante a 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2022, o Conselho Gestor da APA do Ceroula aprovou a publicação de instrumento normativo que altera o perímetro da APA do Ceroula de maneira a adequá-lo ao Plano de Manejo vigente;

Considerando, ainda, o disposto no § 6º, do art. 22, da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, “a ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade”;

O SNUC dispõe que a desafetação ou redução dos limites de uma Unidade de Conservação só pode ser feita mediante Lei específica e que, ainda, deve ser assegurada a ampla participação da população residente no processo de elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo, etapa esta concluída conforme documentações apensadas no Processo Administrativo n. 12931/2021-77;

Destacamos o esforço empreendido por todos os envolvidos para a construção de um Projeto de Lei contendo uma linguagem clara, objetiva, concisa e, acima de tudo de fácil entendimento e interpretação para todos.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 10.940, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA OS LIMITES ORIGINAIS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO CÓRREGO CEROULA (APA DO CEROULA) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os limites originais da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego Ceroula-APA do Ceroula, situada no município de Campo Grande, e criada por meio do Decreto n. 8.264, de 27 de julho de 2001, nos termos desta Lei.

Art. 2º A área total APA do Ceroula passará de 66.954ha (sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro hectares) para 56.580ha (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta hectares), conforme mapa e memorial descritivo em anexo desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos que compõem o instrumento legal de criação da APA do Ceroula, conforme Decreto n. 8.264, de 27 de julho de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM n. 27, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 374, DE 16 DE AGOSTO DE 1954, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR TÍTULOS DE LOTES DE TERRENOS."**

O presente projeto tem por objetivo promover a correção na descrição da área mencionada no art. 1º, da Lei n. 374, de 16/08/1954, que constou equivocadamente a descrição do lote de terreno como Lote n. 12, quando o correto seria Lote n. 11, da Quadra 02, sendo que a Lei n. 336/53, editada no ano anterior da Lei n. 374, já concedia o título definitivo do Lote n. 12, da Quadra 02, do Bairro da Lagoa da Cruz, o que concluiu pelo erro ao citar o mesmo Lote 12 na Lei 374/1954.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação desde Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 10.941, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 374, DE 16 DE AGOSTO DE 1954, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR TÍTULOS DOS SEGUINTE LOTES DE TERRENOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 1º da Lei n. 374, de 15 de agosto de 1954, passando a constar a seguinte forma:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir títulos dos seguintes lotes de terrenos:

Títulos provisórios:

Do lote n. 9 do Bairro da Lagoa da Cruz, a favor de Otonho Ornelas;

Do lote n. 10 do Bairro da Lagoa da Cruz a favor de Ernestina Pereira Ornelas;

Do lote n. 11, da Quadra 02, do Bairro da Lagoa da Cruz a favor de Ludovico Casadei Neto" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM n., 26, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a desafetar, desdobrar e alienar áreas de domínio público municipal e dá outras providências.**

Lembramos, inicialmente, que o Poder Público Municipal está legalmente autorizado a promover a alienação das áreas em questão consoante dispõe as Leis Federais n. 8666, de 21 de junho de 1993 e n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O escopo que nos orientou a apresentar o referido projeto prende-se à necessidade de atender a reivindicação de uma parcela de contribuintes, propiciando a regularização e incorporação das áreas ao patrimônio dos mesmos.

Ademais, tratam de imóveis não utilizados pela municipalidade, não havendo projetos para utilização dos mesmos pela administração municipal. Desta forma, este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, viabilizará a alienação destes imóveis inservíveis e com os recursos oriundos destas alienações poder-se-á investir em obras de infraestrutura, implementando o desenvolvimento do município, sem prejuízo às estruturas públicas já existentes.

Assim, atendendo ao interesse público e ao critério real da necessidade em prover-se de meios materiais e legais para promoção de ações voltadas à satisfação do bem comum, é que encaminhamos o presente Projeto para que seja apreciado por essa Casa de Leis.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 10.942, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DESDOBRAR E ALIENAR ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, desdobrar e alienar áreas de domínio público municipal, a seguir descritas:

Item	Local
I	Lote 22A, localizado no lado ímpar da Avenida Júlio de Castilho e esquina com a Avenida Noroeste, com área de 388,12 m ² resultante do desdobro do lote 22, quadra 02 – Parcelamento Vila Soares, Bairro Planalto – Matrícula n. 224.301 – 1ª C.R.I.
II	Lote 4R, resultante do desdobro do lote 04, da quadra 07, com 134,40 m ² – Loteamento Vila Orpheu Baís, Bairro Amambaí – Matrícula n. 60.564 – 2ª C.R.I.
III	Lote 9A, resultante do desdobro da área de terras formada pelo trecho da Rua General Revelleau, entre as Ruas Paissandu e Tonico de Carvalho, situada na divisa com as quadras 06 e 07, com 180,00 m ² – Loteamento Vila Orfeu Baís – Matrícula n. 53.287 – 2ª C.R.I.
IV	Praça "J", com área de 693,021 m ² - Bairro Cabreúva – Matrícula n. 251.052 – 1ª C.R.I.
V	Faixa da Rua Ivone de Almeida, lindeira ao lote 05, da quadra 52, com área de 271,0421 m ² – Parcelamento Jardim Montevidéu, Bairro Novos Estados.
VI	Lote 01, da quadra 40, com 621,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.083 – 1ª C.R.I.
VII	Lote 02, da quadra 40, com 690,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.084 – 1ª C.R.I.
VIII	Lote 03, da quadra 40, com 759,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.085 – 1ª C.R.I.
IX	Lote 04, da quadra 40, com 828,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.086 – 1ª C.R.I.
X	Parte da Rua Manoel Inácio de Souza, lindeira ao lote 1G, da quadra 15, com área de 60,11 m ² - Parcelamento Vivendas do Bosque, Bairro Santa Fé.
XI	Parte da Avenida Ana Rosa Castilho Ocampos, contígua à Praça B, com área de 747,37 m ² - Parcelamento Jardim Montevidéu, Bairro Novos Estados – Matrícula n. 250.825 – 1ª C.R.I.

Art. 2º No item X, das relações de áreas de domínio público municipal, descritas no art. 1º da Lei n. 6.585, de 11 de junho de 2021, onde se lê: Quadra 03, leia-se: Quadra 11.

Art. 3º Os proprietários de lotes lindeiros às áreas de que trata esta Lei, terão direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo exercer o seu direito mediante manifestação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na aquisição de imóvel inferior às dimensões previstas na Lei Complementar n. 74, de 6/9/2005 e Lei Complementar n. 341, de 05/12/2018, o adquirente deverá lembrar o mesmo ao imóvel de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo interesse por parte dos lindeiros, nos termos do artigo anterior, o Município poderá permutar ou alienar para terceiros a área desafetada, desde que não resulte em confinamento de lote e não tenha área inferior conforme estabelecido no art. 43, da Lei Complementar n. 74, de 6/09/2005 e Lei Complementar n. 341, de 05/12/2018.

Art. 5º Para fins de alienação ou permuta aos proprietários ou a terceiros interessados, as áreas serão avaliadas pela Gerência de Fiscalização Imobiliária e Geoprocessamento (GFAIG), da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR).

§ 1º O preço da área alienada deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais.

§ 2º A alienação será processada pela Secretaria Executiva de Compras Governamentais (SECOMP) e o recolhimento do preço da operação será feito junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN).

§ 3º As alienações mencionadas nesta Lei serão procedidas nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28, DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 10.943/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS. A P R O V A:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a criar o Abrigo Municipal de Cães e Gatos com a finalidade de controlar a população de cães e gatos do Município, e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único. Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – primeiros socorros;
- III – castração;
- IV – identificação através de microchipagem;
- V – vacinação;
- VI – vermifugação;
- VII – triagem à adoção;
- VIII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e contra maus-tratos de animais;

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção individual (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único. Quando necessário, o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do Centro de Controle de Zoonoses e será composto

pelos seguintes setores, dentre outros:

- I – administração;
- II – canil;
- III – gatil;
- IV – ambulatório;
- V – centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, com os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II – treinador comportamental;
- III – auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 10º O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem, após serem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias de acolhimento.

Art. 12º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13º Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14º Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município: tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 15º Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado "Patrulha Animal", para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16º Os animais vítimas de maus-tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Parágrafo único. Os animais de que se refere o art. 16º ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada "Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos".

Art. 17º O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

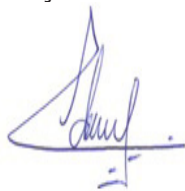
Art. 18º O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a adoção dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 19º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com associações; instituições de ensino superior, sobretudo, com os núcleos de prática dos cursos de medicina veterinária, biologia, e agronomia, e também com empresas públicas e privadas.

Art. 20º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de março de 2023.



ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

A criação de um Abrigo Municipal de Cães e Gatos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas do Município de Campo Grande-MS sem amparo da sociedade.

Os maus-tratos aos animais é uma prática criminosa que tem crescido,

e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção aos animais e ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade."

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados e vítimas de maus-tratos também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar.

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

No entanto, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados.

Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento para adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

Campo Grande, 28 de março de 2023.



ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB



Março
Lixás

Combate ao câncer do colo de útero

Mês de conscientização sobre a prevenção do câncer do colo de útero. No Brasil é a quarta maior causa de morte de mulheres por câncer.

Aproveite o mês da mulher e faça seu exame, o câncer do colo de útero pode ser evitado!

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE